



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 092/2009

“Dispõe sobre modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassolândia/SP e dá outras providências”.

ANOEL BRIGATTI MASSARO, Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 101 do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.....

§ 2.º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, datilografadas ou digitadas, impressas e quando sujeitas à leitura deverão conter ementa de seu assunto.

I - quando as proposições forem apreciadas durante o Expediente, será observado o tempo que alude o artigo 90;

II - as proposições serão apreciadas por ordem de protocolo, alternando os autores;



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

III- as proposições que não forem apreciadas, na sessão em curso, por falta de tempo, serão incluídas, na seqüência, na pauta da sessão seguinte;

IV - quando as matérias versarem sobre o mesmo assunto, prevalecerá a mais antiga, por ordem de protocolo;

V- as Moções de qualquer espécie, apresentadas com o mesmo tema por mais de um vereador, serão apreciadas sem prejuízos.”

Artigo 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 09 de abril de 2009.



ANOEL BRIGATTI MASSARO

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.



SILAS FACHINI

Diretor Administrativo